



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI Nº 519/00

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Dispõe sobre seguridade Social dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Antonio Olinto, revoga dispositivos da Lei nº 447/96, dá destinação à recursos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 1º de janeiro de 2001, os Servidores Públicos da Administração Direta do **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, passarão a integrar o **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, regido, hoje pela Lei 8213 de 24 de julho de 1991

Parágrafo Primeiro: Os desconto para a Seguridade Social dos Servidores e do Município seguirão as regras estabelecidas pelo **REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, e incidirão a partir do mês de janeiro de 2001 sobre a folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - As disposições deste artigo não implica na modificação das relações de trabalho entre o Município e seus servidores que continua a ser regido pelo **ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**, Lei Nº 419/93 de 22/11/93.

Art. 2º - Com o retorno dos servidores públicos municipais ao Regime Geral da Previdência Social, ficam revogados os artigos terceiro, quarto e quinto da Lei Municipal 447 de 03/12/96.

Art. 3º - Os valores que encontram-se depositados em conta específica destinado ao custeio dos benefícios previdenciários reverterão ao Patrimônio Público Municipal, e destinar-se-ão a atender as metas e programas consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - O Município assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência da Lei 419/93 e na forma do artigo primeiro, parágrafo único da Lei 447/96.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais para cobrir as despesas oriundas desta Lei, usando como recursos os previstos no Art. 43 da lei Federal 4320/64



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a, partir de 01 de Janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto PR, em 08 Novembro de 2000.


José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal